

GUIA PRÁTICO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS DO NAJ/SP

25 novembro 10
NAJ/SP

Viviane Vieira da Silva
Advogada da União
Integrante da Subcomissão A3P – 3ª Região



O QUE É SUSTENTABILIDADE

- ⊙ Convivência respeitosa entre meio ambiente e seres humanos.
- ⊙ Podemos nos desenvolver, consumir, descartar, com o menor prejuízo ao meio ambiente.
- ⊙ A sustentabilidade é interesse público a ser protegido pelo Estado.

O QUE É UMA LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL?

- ◎ • **Licitação – conceito tradicional**
- ◎ – (procedimento administrativo pelo qual um ente público, visando selecionar a proposta mais vantajosa para um contrato de seu interesse, abre a todos os interessados a possibilidade de apresentar propostas)
- ◎ +
- ◎ • **Desenvolvimento sustentável**
- ◎ Desenvolvimento que satisfaça às necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras .Equilíbrio entre os fatores
- ◎ – Sociais
- ◎ – Ambientais
- ◎ – Econômicos

RELEVÂNCIA DAS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- ③ Licitações e contratações públicas: oportunidade significativa para a implementação de medidas de defesa ao meio ambiente.
- ③ Exigência, dirigida ao particular, de parâmetros mínimos de **sustentabilidade** ambiental na fabricação de seus produtos ou na prestação de seus serviços.
- ③ Contribuição ao atendimento do interesse público do momento: a proteção ao meio ambiente equilibrado.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS DAS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

A viabilidade jurídica da inserção de critérios ambientais nas contratações públicas fundamenta-se em três elementos:

1. Compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro em favor do desenvolvimento e consumo sustentáveis.
2. Constituição Federal.
3. Legislação Federal.

PAPEL DO GUIA PRÁTICO DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO NAJ/SP

- ⊙ Contribuição jurídica de um órgão integrante da Administração Pública na implementação da sustentabilidade, da preservação do meio-ambiente.
- ⊙ Não extrapola as análises e a expertise das outras áreas técnicas.
- ⊙ Não substitui o poder decisório do gestor.
- ⊙ Alerta para a existência das normas ambientais e mostra em que momento, no procedimento licitatório, podem-se inserir exigências de ordem ambiental.

PAPEL DO GUIA PRÁTICO DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO NAJ/SP

- ⊙ Ajudar o gestor a pensar e a agir sustentavelmente.
- ⊙ Primeiro passo para começarmos a internalizar a cultura da sustentabilidade.
- ⊙ Manuseio simples e auto-explicativo.
- ⊙ Não exaustivo.

PAPEL DO GUIA PRÁTICO DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO NAJ/SP

- ⊙ Quem decide é o gestor.
- ⊙ A decisão de comprar um produto com determinadas especificações ambientais, em detrimento de outros disponíveis no mercado, deve vir pautada em justificativa, a ser elaborada com o auxílio de profissionais especializados.
- ⊙ Justificativa/ - obrigatória
- ⊙ **Ex.: computador verde.**

JUSTIFICATIVA JURÍDICA - CARÁTER VINCULANTE DAS NORMAS AMBIENTAIS

- ⊙ Presentes no guia: normas jurídicas que já estão em vigor.
- ⊙ Efeito vinculante.
- ⊙ Dever de todo o agente público obedecer às leis.
- ⊙ **Deveres funcionais passíveis de sanções em caso de descumprimento das leis ambientais**
- ⊙ Art. 21, CP: “**O desconhecimento da lei é inescusável.**”
- ⊙ Art. 116, Lei 8.112/90: São deveres do servidor:
- ⊙ **III - observar as normas legais e regulamentares;**

SANÇÕES AO GESTOR PÚBLICO PELA OMISSÃO

- ⊙ Art. 124 da Lei 8.112/90: “A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.”
- ⊙ Art. 127. “São penalidades disciplinares:
 - ⊙ I - advertência;
 - ⊙ II - suspensão;
 - ⊙ III - demissão;
 - ⊙ IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
 - ⊙ V - destituição de cargo em comissão;
 - ⊙ VI - destituição de função comissionada.”

PARECER 27/2009 TCE/RS

PROCESSO N° 8854-0200/09-7

- ⊙ “O Tribunal de Contas, por estar vinculado aos dispositivos constitucionais que tutelam o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, tem o dever de realizar esse direito e, mais ainda, tem a tarefa de maximizar sua eficácia, e dentre os instrumentos que dispõe está a implementação de licitações sustentáveis. **Não se pode deixar de referir que este Tribunal de Contas, no âmbito de suas atividades finalísticas, já inseriu a variável ambiental nos seus procedimentos fiscalizatórios.** Isto, tanto incluindo itens a auditar nas auditorias ordinárias, como iniciando auditorias operacionais de cunho ambiental e tendo produzido um manual de auditoria ambiental para orientação destas atividades”.

JURISPRUDÊNCIA TCU

- ⊙ Representação 031.861/2008-0
- ⊙ PREGÃO PRESENCIAL. FALHA NO EDITAL DE LICITAÇÃO. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ESPECÍFICA. OITIVA PRÉVIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.
- ⊙ A existência de órgãos fiscalizadores do meio ambiente não exime a Administração de atentar para aspectos que envolvam o atendimento de requisitos previstos em lei especial, nos termos do art. 28, V e 30, IV, da lei 8.666/93.
- ⊙ Rel. Min. Sherman Cavalcanti

DECRETO 7.153/2010

DEFESA DOS AGENTES PÚBLICOS PELA AGU

- © Art. 1º A Advocacia-Geral da União exercerá a representação e a defesa extrajudicial dos órgãos e entidades da administração federal perante o Tribunal de Contas da União, nos processos em que houver interesse da União, declarado expressamente pelo Advogado-Geral da União, sem prejuízo do exercício do direito de defesa por parte dos agentes públicos sujeitos à sua jurisdição.

DECRETO 7.153/2010

DEFESA DOS AGENTES PÚBLICOS PELA AGU

- ⊙ § 3º A defesa dos gestores pela Advocacia-Geral da União, perante o Tribunal de Contas da União, dar-se-á na ocorrência de:
- ⊙ I - atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União e de suas entidades da administração indireta; e
- ⊙ II - atos praticados em observância dos princípios elencados no **caput** do [art. 37 da Constituição](#).

ONDE INSERIR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DE SUSTENTABILIDADE?

- ⊙ Especificação do objeto respeitando as exigências de ordem ambiental, desde que justificadas tecnicamente, excluem eventual alegação de restrição injustificada.
- ⊙ **Requisitos de habilitação – as exigências de caráter socioambiental na licitação como requisitos de habilitação encontram respaldo nos artigos 28, V e 30, inciso IV – Lei 8.666/93.**
- ⊙ Nas obrigações da contratada.

ONDE INSERIR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DE SUSTENTABILIDADE?

- ⊙ **NA AQUISIÇÃO DE AGROTÓXICOS:**
- ⊙ **1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:**
- ⊙ “Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º , inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.”

ONDE INSERIR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DE SUSTENTABILIDADE?

- ⊙ **2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:**
- ⊙ “x) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o documento comprobatório do registro do agrotóxico, seus componentes e afins no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º , inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

ONDE INSERIR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DE SUSTENTABILIDADE?

- ⊙ **EM QUALQUER CASO ENVOLVENDO AGROTÓXICOS :**
- ⊙ **1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:**
- ⊙ “x) Para o exercício de atividade que envolva produção, comercialização ou aplicação de agrotóxicos e afins: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º , inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

ONDE INSERIR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DE SUSTENTABILIDADE?

- ② **2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:**
- ② “As embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins deverão ser recolhidas pela contratada e devolvidas aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 53 do Decreto n° 4.074, de 2002, e legislação correlata.”

ONDE INSERIR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DE SUSTENTABILIDADE?

- ⊙ Obs.: O NAJ/SP tem inserido em seus modelos como condição de participação em obras, a não condenação a pena restritiva de direitos contida no art. 72, da Lei 9.605/98.
- ⊙ Lei n 9.605/98: Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:
 - ⊙ § 8º. As sanções restritivas de direito são:
 - ⊙ V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

PRÁTICA SUSTENTÁVEL COMEÇA COM PEQUENAS AÇÕES.

- ⊙ Compra de papel reciclado.
- ⊙ Questão polêmica.
- ⊙ Hoje: a justificativa tem que ser pela não aquisição do papel reciclado.
- ⊙ Fundamentos: LEI 12.305/2010 e IN SLTI 01/2010

LEI 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010 - PNRS

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

Instrução Normativa SLTI

n 01/2010

- ⊙ Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços ou obras pela Administração Pública Federal:
- ⊙ Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
 - ⊙ I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº 14/2009

- ⊙ **ÓRGÃO: SECRETARIA-GERAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**
- ⊙ **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATEIRAL DE CONSUMO DIVERSO**
- ⊙ ITEM 20: Papel tamanho A4, medindo 210 x 297 mm, 75g/m², sem timbre, **RECICLADO**, cor característica do papel reciclado, apropriado para utilização em máquina copiadora, impressora laser e jato de tinta, com embalagem térmica que o proteja da ação da umidade do calor, com telefone 0800 de informação no Brasil e certificação ISO 9001 inscritos na embalagem. Resma com 500 folhas.

O GUIA PRÁTICO NA PRÁTICA

- ⊙ Localização:
- ⊙ site do NAJ/SP: WWW.agu.gov.br/najsp
- ⊙ site do MPOG sobre contratações públicas sustentáveis:
<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/>
- ⊙ buscar em “iniciativas sustentáveis”

CONSULTANDO O GUIA

- ⊙ Alguns exemplos:
- ⊙ 2 – Detergentes: objeto específico (lavanderia de hospitais) ou como integrante de uma licitação para prestação de serviços de limpeza.
- ⊙ **Obs.: Cadastro Técnico Federal – IBAMA: registro do fabricante ou do comerciante de atividade potencialmente poluidora: processo de fabricação ou comercialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.**

CONSULTANDO O GUIA

- ⊙ **Aquisição/locação de automóveis:**
- ⊙ Substâncias que destroem a camada de ozônio – unidade de ar-condicionado automotivo;
- ⊙ ruído
- ⊙ óleo lubrificante (logística reversa)
- ⊙ Pneus(logística reversa)
- ⊙ limites máximos de emissão de poluentes no escapamento - PROCONVE.
- ⊙ bi-combustível: (Lei n 9.660/98, art. 1º: Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências).
- ⊙ “Art. 1º Qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para compor a frota oficial, ou locação de veículos de propriedade de terceiros para uso oficial somente poderá ser realizada por **unidades movidas a combustíveis renováveis.**”

O GUIA PRÁTICO DO NAJ/SP FAZENDO ESCOLA....

- ⊙ Nota Técnica Eletronorte: GSS 002/2010 – de 22/11/2020
- ⊙ Órgão Expedidor: Assessoria de sustentabilidade empresarial e ações de responsabilidade social
- ⊙ “Define os critérios de sustentabilidade nas licitações e contratações a serem realizadas pela Eletronorte.
- ⊙ (...)

O GUIA PRÁTICO DO NAJ/SP ESTÁ FAZENDO ESCOLA

- ⊙ 1.10. A necessidade de se interpor procedimentos ambientalmente sustentáveis na aquisição de bens ou contratação de serviços pela Eletrobrás Eletronorte, e que assegurem condições de equilíbrio e economia ambiental, não gerando passivos ambientais e atendendo o sistema de gestão ambiental no levantamento dos requisitos ambientais nas aquisições.
- ⊙ 1.11 a aprovação pela Diretoria Executiva da Eletrobras, em 29/9/2010, da Política de Sustentabilidade de suas compras.
- ⊙ 2 Para atendimento do disposto no item 1, as áreas requisitantes poderão utilizar como parâmetro as seguintes especificações:

O GUIA PRÁTICO DO NAJ/SP ESTÁ FAZENDO ESCOLA

- ② 2.1 O catálogo sustentável contido no Portal do Governo Federal – Comprasnet/
cpsustentaveis.planejamento.gov.br(...);
- ② 2.2 O Guia Prático de Licitações sustentáveis, contido no portal do Núcleo de Assessoramento Jurídico no Estado de São Paulo – da Advocacia Geral da União, no link “**Guia Prático de Licitações Sustentáveis**”
[HTTP://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?idConteud=138067&id_site=777](http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?idConteud=138067&id_site=777)

Muito obrigada,

Viviane Vieira da Silva

Viviane.silva@agu.gov.br

Tel. 11 – 3506- 2100